

REGULAMENTA A TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº1º-Fica fixada a Taxa invariável mensal de Cr100,00(cem cruzeiros) para todos os consumidores de luz, a qual será cobrada indistintamente e fora de qualquer contagem no contador da luz;

Artº2º-O preço do KW passará para Cr\$25,00(vinte e cinco cruzeiros) e será cobrado além da taxa fixa do artºanterior, conforme a contagem do contador;

Artº3º-Todos os consumidores de luz estão obrigados a terem o seu contador;

§ ÚNICO:-aos consumidores que não possuírem até esta data um contador de luz, fica marcado o prazo de noventa(90)dias, a partir desta data, para aquisição e instalação do mesmo, e, caso contrário, ser-lhe-á cortado o fornecimento;

Artº4º-Todos os consumidores de luz e energia elétrica são obrigados a realizar o pagamento da luz e força até o dia dez(10)do mês subsequente, sob pena de lhe ser cortado o fornecimento e devendo requerer nova ligação, a qual custará Cr\$200,00(duzentos cruzeiros)além de pagar o atrasado;

Artº5º-O fornecimento da força para motores trifásicos será pago em separado ao snr.BENO BLAU, o qual regulamentará a quantia máxima que poderá ser utilizada;

Artº6º-Fica proibido o uso de força trifásica das dezenove(19)às vinte e uma(21)horas durante os meses de setembro a março; e das dezoito(18)às vinte(20)horas durante os demais meses;

§ ÚNICO:-Ao infrator do presente artigo será cobrada a multa de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros)por cada infração;

Artº7º-Aos consumidores que ainda não possuírem contador, será cobrado a taxa de Cr\$500,00(quinzentos cruzeiros);

Artº8º-Toda a ligação nova pagará a caução de Cr\$600,00(seiscentos cruzeiros) e esta deverá ser requerida;

Artº9º-As ligações dentro dos prédios deverá obedecer às Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade, e, caso contrário, será negado o fornecimento de energia elétrica;

Artº10º-Serão aplicadas as seguintes multas nos casos abaixo:

(continúa fls.2)

LEI Nº13

(continuação fls .2)

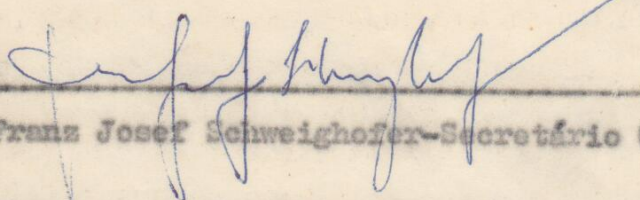
INTERFERÊNCIA NA REDE DA REA.....	Cr\$ 500,00
Idem na luz pública.....	Cr\$ 500,00
Idem nas ligações de entrada do medidor.....	Cr\$
sem assistência do técnico da Prefeitura.....	Cr\$ 800,00
Ligar além da rede ovoiginal sem a necessária vistoria da Prefeitura.....	Cr\$1.000,00
Utilizar energia sem medidor.....	Cr\$1.000,00
Desalinhar ou derrubar postes.....	Cr\$1.000,00
Causar ruptura da rede.....	Cr\$1.000,00

Artº11º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 23 de fevereiro de 1.963.

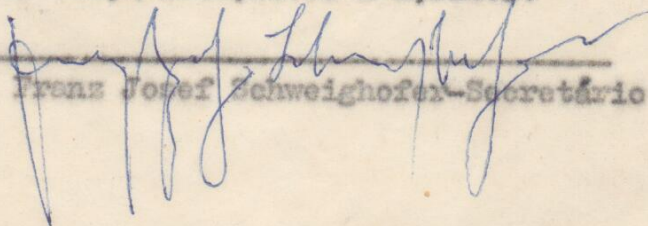


Nestor Emanuel Grimm-Prefeito Municipal.



Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.

Publicado e protocolado nesta Secretaria nesta Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, n/data, livro nº1, fls.3.



Franz Josef Schweighofer-Secretário Geral.